GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 3 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria		15	
Casa Militar		15	
Casa Civil		16	21
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	16	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			21
Secretaria de Estado de Cultura			21
Secretaria de Estado de Educação	7		23
Secretaria de Estado de Fazenda	8	16	23
Secretaria de Estado de Obras			25
Secretaria de Estado de Saúde	10	17	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	17	28
Secretaria de Estado de Transportes	10	19	42
Secretaria de Estado de Turismo	11		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	11		42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		20	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento			42
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11		
Secretaria de Estado da Criança	12		
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios		20	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal		20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			43
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 24.946.960,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e § 1º, II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 24.946.960,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 275 – Suplemento, de 23 de dezembro de 2013.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO A CULTURA - FAC						9.946.714
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	300	9.946.714	
						9.946.714
150201/15201 40201 FUNDACÃO DE APOIO PESQUISA - FAP						15.000.246
19.572.6205.4210 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 006275 0002 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL-FUNDAÇÃO DE APOIO PESQUISA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	300	2.026.490	
	99	44.90.52	0	300	12.973.756	
						15.000.246
2013AC00585					TOTAL	24.946.960

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						24.946.960
26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES						
Ref. 001696 0010 CONCESSÃO DE BENEFICIO A SERVIDORES -SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	33.90.46	0	300	15.000.246	
						15.000.246
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
	1	33.90.36	0	300	9.946.714	
						9.946.714
2013AC00585					TOTAL	24.946.960

DECRETO Nº 35.057, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a estrutura administrativa da Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Diretoria de Obras, da Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, passa a denominar-se Diretoria de Obras, Planejamento e Ordenamento Territorial, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º Fica criada a Diretoria de Análise, Aprovação de Projetos e Licenciamento, na Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam remanejadas as Gerências de Exame e Aprovação de Projetos e Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, Planejamento e Ordenamento Territorial, para a Diretoria de Análise, Aprovação de Projetos e Licenciamento, mantendo os seus atuais ocupantes.

Art. 4º A Gerência de Exame e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Análise, Aprovação de Projetos e Licenciamento, passa a denominar-se Gerência de Análise e Aprovação de Projetos, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 5º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS CARGO DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 5º, do Decreto nº 35.057, de 03 de janeiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS CARGO DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 6º, do Decreto nº 35.057, 03 de janeiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - DIRETORIA DE ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01.

DECRETO Nº 35.058, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera itens dos Cadernos I e II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (411ª alteração), e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, VII, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 14/13, DECRETA:

Art. 1º Os itens 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 125, 126 e 127, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES
(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
83	.....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14
	.....NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
84	.....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14
	..... NOTA 11 - O Convênio ICMS 15, de 30 de março de 2012, que altera o Convênio ICMS 74/07, que autoriza a revogação de benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório 05/12. NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
85	.....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14
	..... NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

86	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
87	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
88	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
89	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
90	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
91	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
92	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 14 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
		.....	.....
.....	....	.....	.....
125	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 11 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
126	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 10 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
127	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 11 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	.....	.....

”

Art. 2º Os itens 1, 4, 5, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 36, 39, 41, 47 e 50 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO II

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 21 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 75/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	….....	….....
4	73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas interestaduais; e 51,76% nas saídas internas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada até o Convênio ICMS 112, de 9 de julho de 2010. (NR)	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 16 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
5	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 19 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	….....	….....
18		ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 7 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
19	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
20	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
21	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
22	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
23	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
24	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 11 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		

25	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	..... NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
26	.....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	..... NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
27	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	..... NOTA 12 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
28	....	ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	NOTA 15 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	....	....
36		ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 11 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	....	....
39		ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 11 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	....	....
41		ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	....NOTA 11 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	....	....
47		ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 7 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		
.....	....	....	....
50		ICMS 14/13	01/08/13 a 31/07/14 .....
	.... NOTA 5 – O Convênio ICMS 14/13, de 5 de abril de 2013, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 29 de abril de 2013, publicado no D.O.U de 30.04.13 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1997, de 2013. (AC).		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 35.059, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, VII, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º O artigo 84 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 (...)

(...)

§ 2º O requerimento de reconhecimento de benefício fiscal relativo a tributo direto poderá ser apresentado a qualquer tempo, enquanto não expirados os prazos decadencial ou prescricional (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e o artigo 91 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 35.060, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, que consolida e regulamenta a legislação que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, VII, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário do Distrito Federal, na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e na Lei nº 4.567, de 11 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 5° e 6° do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 1º A não incidência prevista no inciso I deste artigo será reconhecida: (NR)

I - com base nas informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

a) na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, bastando a comprovação de que o veículo é de propriedade da União, de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município;

b) na hipótese prevista na alínea "d" do inciso I do caput deste artigo, apenas em relação aos veículos que estiverem vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

II - nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput, assim como nas situações não alcançadas pela alínea "b" do inciso I do § 1º, ambos deste artigo, mediante requerimento do interessado, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

.....

§ 14. Sem prejuízo do disposto no § 2º, caso os veículos adquiridos pelas Autarquias e pelas Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público não estejam vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, os referidos entes devem, no prazo de 30 (trinta) dias contado da aquisição, comunicar o fato à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. (AC)

§ 15. A não observância ao disposto no parágrafo anterior implicará a cobrança do imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (AC)

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 25. O requerimento de reconhecimento das isenções de que trata este artigo poderá ser apresentado a qualquer tempo, enquanto não expirados os prazos decadencial ou prescricional (NR)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 35.061, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o art. 1º, do Decreto 33.576, de 15 de março de 2012, que alterou o art. 82 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos IV, VII e X, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 33.576, de 15 de março de 2012, passa a vigora com a seguinte redação:

"§1º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição.

§2º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até 16 (dezesseis) de abril do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 35.062, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o controle da despesa pública, no âmbito do Poder Executivo, para o início do exercício de 2014 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento ao art. 1º, § 1º, e no art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades orçamentárias do Poder Executivo autorizadas a emitir empenho até o limite de 3/12 (três doze avos) das dotações orçamentárias consignadas nas fontes 100, 101, 102, 105 e 109 dos orçamentos fiscal e da seguridade social constantes da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

§1º Das dotações orçamentárias a que se refere o caput ficam ressalvadas aquelas classificadas no grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

§2º Os empenhos de despesas em programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares ficam condicionados ao que estabelece o art. 11 da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

§3º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

§4º Até a publicação da programação financeira e do cronograma de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, fica autorizada a emissão de empenhos até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas nos subtítulos identificados como Projetos Estruturantes do Distrito Federal (PEDF).

Art. 2º Excepcionalmente, o Secretário de Estado Planejamento e Orçamento poderá, mediante solicitação formal da unidade orçamentária devidamente justificada, autorizar a emissão de empenho superior ao limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, incluídas as programações subtítulos identificados como Projetos Estruturantes do Distrito Federal (PEDF).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista os termos do Art. 1º, da Portaria Nº 263, de 11 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 266, de 13 de dezembro de 2013, pág. 6, RESOLVE:

Art. 1º Reajustar para R$ 15,48 (quinze reais e quarenta e oito centavos) o valor da anuidade de Arrendamento/Concessão de uso de Área Pública Rural, por hectare ou fração, em observância à variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, no percentual de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), aplicável à anuidade no valor de R$ 14,66 (quatorze reais e sessenta e seis centavos), vigente no exercício de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Art. 2º da referida Portaria nº 263, de 2013.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentação de cobrança dos débitos vencidos, RESOLVE; Art. 1º Os débitos de usuários, protestados ou não, inscritos ou não em dívida ativa do GDF, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos poderão ser parcelados ou reparcelados na forma e nas condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º A concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento dos débitos mencionados no artigo 1º, bem como o seu cancelamento, incluem-se na competência da Diretoria Colegiada (DICOL).

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo não poderá ser objeto de delegação. Art. 3º As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia indicado pelo devedor no pedido de parcelamento.

§ 1º A dívida continuará a ser acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, durante o parcelamento, até a sua completa quitação.

§ 2º O prazo entre o deferimento e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a vinte dias ou superior a trinta dias.
Art. 4º A falta de pagamento de qualquer parcela, seja das vencidas ou do mês corrente por mais de dez dias, acarretará o cancelamento do parcelamento.
Parágrafo único. O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de protesto, inscrição na dívida ativa do GDF e inscrição no cadastro do SPC e SERASA, conforme o caso.
Art. 5º É facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao débito objeto de parcelamento cancelado, nos termos do artigo anterior, observadas as seguintes condições: I – Quando se tratar de primeiro reparcelamento, o pagamento a que se refere a primeira parcela, será o dobro do valor da T.P.R.U. do mês corrente, que representará a entrada do contrato de 1º reparcelamento; II – Quando se tratar de segundo reparcelamento, o pagamento a que se refere a primeira parcela, será o triplo do valor da T.P.R.U. do mês corrente, que representará a entrada do contrato de 2º reparcelamento.
Art. 6º Ficam convalidados os termos dos parcelamentos concedidos até a data da publicação desta instrução de Serviço que não estejam sujeitos ao cancelamento por infringência aos termos do acordo concedido.
Art. 7º O débito parcelado com base em acordos concedidos anteriormente poderá ser objeto de parcelamento de que trata esta Instrução de Serviço, a pedido do interessado, vedado o retorno a situação anterior.
Parágrafo único. O pedido que trata este artigo deverá ser protocolado no prazo de até trinta dias, contados a partir da publicação desta Instrução de Serviço.
Art. 8º O pedido de parcelamento de débito constitui confissão extrajudicial irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.
Art. 9º O pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser requerido pelo usuário devedor ou seu mandatário e será protocolado na Seção de Protocolo – SEPRO da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.
Parágrafo único. Na hipótese de pedido assinado por mandatário, será anexado instrumento de procuração, com os poderes necessários.
Art. 10. O pedido que trata o artigo 1º, será instruído com os seguintes documentos: I – Do usuário, pessoa física: a) Carteira de identidade; b) Cartão de identificação de contribuinte – CPF; c) Sentença judicial de inventário, quando for o caso, ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor; d) Cópia da notificação ou aviso de lacre; e) Termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação, administrativa ou judicial. II – Do usuário, pessoa jurídica: a) Da empresa: 1 – Última alteração contratual ou estatutária; 2 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, expedida no máximo trinta dias da data do requerimento. 3 - Cartão de identificação do contribuinte – CNPJ; 4 – Termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação imposta em instancia administrativa ou judicial; 5 – Cópia da notificação ou aviso de lacre. a) Do sócio-gerente / responsável: 1 – Carteira de identidade; 2 – Cartão de identificação de contribuinte – CPF. III – Do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração: a) Procuração pública /ou particular /com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal; b) Carteira de identidade; c) Cartão de identificação de contribuinte – CPF.
Art. 11. Compete a GEFIN: I – O levantamento do débito; II – Averiguar o pagamento de acordo com Art. 4º(quarto), 5º(quinto) ou 6º (sexto), conforme o caso.
Art. 12. Atendidos os itens dos artigos 9º, 10º e 11º, as autoridades a que se refere o artigo 2º, decidirão pelo deferimento ou não do pedido de parcelamento.
Art. 13. Concedido o parcelamento ou reparcelamento, a Seção de Faturamento da Diretoria Financeira, junto a GEROP, notificará os permissionários informando a data de vencimento e o valor da primeira parcela. I – O ato de concessão ou não, bem como o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento, será mediante notificação ou outra forma alternativa: a) Escrita ao usuário, com o devido recebido, por pessoa qualificada e identificada; b) Por via posta, A.R.; c) Por edital.
Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
WILDER DA SILVA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
Em, 03 de janeiro de 2014.
Processo: 080.009.409/2013 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 374.095.776,65 (trezentos e setenta e quatro milhões, noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis reias e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 01, Empresa 652/ Ativos do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

Processo: 080.000.016/2014 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 87.687,63 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 68, Empresa 652/ Ativos do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

Processo: 080.000.017/2014 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 3.740,38 (três mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito reais), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 01, Empresa 652/ Inativos do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

Processo: 080.000.018/2014 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 16.163,52 (dezesseis mil, cento e sessenta e três mil, cinquenta e dois centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 68, Empresa 802/ Contrato Temporário do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

Processo: 080.009.411/2013 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 9.718.727,52 (nove milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais, cinquenta e dois centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 01, Empresa 652/ Pensão Especial do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

Processo: 080.009.410/2013 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 138.925.338,33 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reis e trinta e três centavos)), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 01, Empresa 652/ Inativos do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

Processo: 080.009.421/2013 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO:

Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 49.448.327,12 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 01, Empresa 802/ Contrato Temporário do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

Processo: 080.009.413/2013 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 626,57 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 08, Empresa 652/ Inativos do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.009.412/2013 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação. ASSUNTO: Pagamento de despesas com pessoal. Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira que as despesas com pessoal do mês de dezembro de 2013 serão realizadas somente no exercício de 2014 e com base no Artigo 7º da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, a Subsecretaria de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R$ 27.406,56 (vinte e sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 01, Empresa 652/ Inativos do mês de Dezembro/2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92/33.90.92.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Portaria 130, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 13/12, 14/12, ambos de 28 de setembro de 2012, Ajuste SINIEF 21/12, de 6 de dezembro de 2012, e Ajuste SINIEF 17/13, de 11 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

"§ 4º A obrigatoriedade da utilização do CT-e é fixada por este ajuste, nos termos do disposto na cláusula vigésima quarta, podendo ser antecipada para contribuinte que possua inscrição em uma única unidade federada. (NR)

.....

§ 6º A obrigatoriedade de uso do CT-e aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos no art. 24 bem como os relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do caput deste artigo, no transporte de cargas. (NR)

.....

Art. 2º Para efeito da emissão do CT-e, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas: (NR)

.....

Art. 3º .....

.....

§ 3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação deverá informar no CT-e, alternativamente: (AC)

I - a chave do CT-e do transportador contratante;

II - os campos destinados à informação da documentação da prestação do serviço de transporte do transportador contratante.

.....

Art. 5º O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária. (NR)

.....

§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC. (NR)

.....

Art. 7º .....

.....

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC; (NR)

.....

§ 9º A concessão da Autorização de Uso: (NR)

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e;

II - identifica de forma única um CT-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização."

§ 10. O emitente do CT-e deverá encaminhar ou disponibilizar 'download' do arquivo eletrônico do CT-e e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC. (NR)

§ 11. Para os efeitos do inciso II do § 1º, considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, tomador, expedidor, recebedor, remetente ou destinatário da carga, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS. (AC)

.....

Art. 10. O Documento Auxiliar do CT-e (DACTE), conforme leiaute estabelecido Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE), tem como objetivos: (NR)

§ 1º .....

.....

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-DACTE. (NR)

.....

§ 4º O contribuinte, mediante autorização das administrações tributárias do Distrito Federal e das demais unidades federadas envolvidas no transporte, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto em no MOC-DACTE, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE.

.....

Art. 10-A. Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal ferroviário, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE para acompanharem a carga na composição acobertada por MDF-e. (AC)

§ 1º O tomador do serviço poderá solicitar ao transportador ferroviário as impressões dos DACTE previamente dispensadas.

§ 2º Em todos os CT-e emitidos, deverá ser indicado o dispositivo legal que dispensou a impressão do DACTE.

§ 3º Este artigo não se aplica no caso da contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III do art. 12.

.....

Art. 12. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC, informando que o respectivo CT-e foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas: (NR)

I - transmitir o Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC, para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos do art. 13; (NR)

.....

IV - transmitir o CT-e para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º; (NR)

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação: (NR)

.....

§ 2º Presume-se inábil o DACTE impresso nos termos do § 1º, quando não houver a regular

recepção do EPEC pela SVC, nos termos do art. 13. (NR)

.....

§ 6º Na hipótese dos incisos I, II ou III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 11, o emitente deverá transmitir à Administração Tributária os CT-e gerados em contingência. (NR)

.....

§ 10. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC. (NR)

§ 11. Considera-se emitido o CT-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso: (NR)

I - na hipótese do inciso I do caput, no momento da regular recepção do EPEC pela SVC;

II - na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência.

.....

§ 14. É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e transmitido com tipo de emissão normal. (AC)

Art. 13. O Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC deverá ser gerado com base em leiaute estabelecido no MOC, observadas as seguintes formalidades: (NR)

I - o arquivo digital do EPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital do EPEC deverá ser efetuada via internet;

III - o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º O arquivo do EPEC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do emitente;

II - informações do CT-e emitido, contendo:

a) chave de Acesso;

b) CNPJ ou CPF do tomador;

c) unidade federada de localização do tomador, do início e do fim da prestação;

d) valor da prestação do serviço;

e) valor do ICMS da prestação do serviço;

f) valor da carga.

§ 2º Presume-se emitido o CT-e referido no EPEC, quando de sua regular autorização pela SVC.

Art. 14. Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo não superior a 168 horas, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente. (NR)

.....

§ 2° Cada Pedido de Cancelamento de CT-e corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC. (NR)

.....

§ 8º O Distrito Federal poderá recepcionar, excepcionalmente, pedido de cancelamento de forma extemporânea. (AC)

Art. 15. .....

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. (NR)

.....

Art. 24. .....

.....

IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional; (NR)

.....

VI - 1º de fevereiro de 2013, para os contribuintes do modal aéreo. (AC)

.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

§ 4º Fica vedada ao modal ferroviário a emissão do Despacho de Carga conforme Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, a partir da obrigatoriedade de que trata o inciso I do caput deste artigo. (AC)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas "b" e "c", do inciso II, do caput do artigo 7º, o inciso II, do caput do artigo 12, o artigo 20, a alínea "c", do inciso I e a, alínea "b", do inciso V, ambas do artigo 24, da Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI n° 04 – CP 24, referente ao processo nº 126.000.023/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 147, de 6 de novembro de 2013, publicada no DODF n° 233, de 7 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 106, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei n° 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.003.701/2011, ACELINO FRANCISCO CUNHA FILHO, JIA1505, considerando que na data do roubo/furto, o imposto já estava pago, 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei n° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.004.553/2013, JOSÉ ALEXANDRE BARROS NETO, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO BARROS, 09/04/2012, motivo: o valor venal do patrimônio transferido, ultrapassa R$ 81.123,91, valor permitido no ano do fato gerador do tributo – 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei n° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 31 de dezembro de 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 043.004.898/2013, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SINIMBU, considerando que não consta pagamento em duplicidade e/ou indevido e/ou a maior do IPVA/2011 para o veículo JIN2992, IPVA; 046.004.447/2013, LINDAMIR HELENA MUSIALOWSKI, considerando que não consta pagamento em duplicidade e/ou indevido do IPVA/2011 para o veículo JHA3792 (reconhecimento da isenção do IPVA a partir de 2012), IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão das atividades do grupo de trabalho criado para elaborar projeto de Reestruturação da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria nº 233, de 04 de setembro de 2013, publicada em DODF nº 186, de 06 de setembro de 2013, página 37, somando-se a prorrogação publicada pela Portaria nº 299, de 04 de novembro de 2013, DODF nº 230, de 05 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 181/2013 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do processo n.º 060.007.555/2013 (2 volumes).

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.10°, inciso I,da Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 283, no dia 31/12/2013 página 53.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de dezembro de 2013.

Considerando o não cumprimento de requisitos do Decreto nº 34.158, de 22 de fevereiro de 2013, anulo o ato de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa Stelmat Teleinformática Ltda., publicado no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, páginas 44/45.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 786, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo 055.031478/2013, BANCO INDUSVAL S.A., CNPJ 61.024.352/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 787, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Arrendamento Mercantil ou Leasing, Penhor, Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo 055.031482/2013, BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 31.546.476/0001-56.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JIN3053, devido ao cadastramento irregular efetivado mediante a apresentação de documentação falsa, conforme processo 055.003149/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 31/2013-CA.

DATA: 30/12/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 386ª. PROCESSO Nº 095.002238/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTE POR EMERGÊNCIA. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a decisão da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 187/2013-DC, de 26 de dezembro de 2013, em contratar a Empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 34.274.233/0001-57, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer Óleo Diesel e Lubrificantes para abastecimento da frota de ônibus das empresas: Viação Planalto Ltda – VIPLAN; CONDOR Transportes Urbanos Ltda e LOTÁXI Transportes Urbanos LTDA, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de n.º 35.002, publicado no DODF n.º 275, de 23 de dezembro de 2013, página 1 e da Portaria Conjunta n.º 18, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, republicado no DODF nº 279, de 27 de dezembro de 2013, com o objetivo de garantir o início da operação das novas concessões de serviço, decorrentes dos contratos firmados em razão da Concorrência Pública nº 001/2011, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto

Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Destinada a realizar o Inventário Físico Patrimonial dos Bens Móveis e dos Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 24, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250, de 28 de novembro de 2013, Seção 02, página 72, referente ao exercício de 2013, nos sistemas de controle SIGGO/SISGEPAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LIMA BENTES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2013, o prazo concedido a Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 229, de 25 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 248, página 63, de 26 de novembro de 2013 para conclusão dos trabalhos referente ao processo 391.001.522/2013

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/11/2013 À 28/11/2013.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D040873-APR de 01/11/2013, 10 guarda-chuvas, 1 churrasqueira, AUTO DE APREENSÃO Nº D040357-APR de 01/11/2013, 01 carrinho de sorvete/picolés, AUTO DE APREENSÃO Nº D040361-APR de 01/11/2013, 01 fogão/fogareiro, 01 botijão de gás, 01 mesa plastica, 02 luminária(luz de emergência), 01 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040360-APR de 01/11/2013, 08 carrinhos de supermercado, 08 caixas de isopor tamanhos diversos, 12 cadeiras de madeira, 01 mesa de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040872-APR de 01/11/2013, 275 capas de celular, 28 bolsinhas de modelos e tamanhos variados, 04 mini-maletas porta joia, 13 diademas, 38 anéis diversos modelos. 75 pulseiras, 04 colares, 23 prendedores de cabelo diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040358-APR de 01/11/2013, 01 carrinho para coco verde(água de coco), AUTO DE APREENSÃO Nº D D040871-APR de 01/11/2013, 03 rádios, 11 fones de ouvido(mais 2 fones), 32 carregadores, 98 fones de ouvido, 06 carregadores de celular para carro, 02 carregadores de pilha, 34 chips de celular, 03 pen-drives, 06 cartões de memória, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040362-APR de 01/11/2013, 02 carrinhos de supermercado, 03 banquetas plasticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D D015976-APR de 01/11/2013, 01 mochila, 01 isqueiro, 01 banha de cacau, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040441-APR de 02/11/2013, 01 Churrasqueira, 01 mesa de bar usada como fogão, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040439-APR de 02/11/2013, 02 caixas de isopor, 05 carrinhos de compra, AUTO DE APREENSÃO Nº D D016175-APR de 02/11/2013, 10 caixas de vela, 22 caixas de fosforo, AUTO DE APREENSÃO Nº D D016034-APR de 02/11/2013, 01 isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D D015977-APR de 02/11/2013, 06 carrinhos de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040437-APR de 02/11/2013, 92 pares de sapatos e sandálias vários modelos, 22 bolsas variadas, 09 cintos variados, 116 guarda chuvas variados, 02 guarda sol, 02 barracas desmontadas, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040438-APR de 02/11/2013, 01 barraca desmontada e 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040242-APR de 04/11/2013, 11 capas de celular, 01 estante de aço branco, 01 "sauna life" sauna, 01 extintor, 02 quadros brancos, 02 bancos de plastico branco, 01 caixa de isopor contendo bocais de lampadas, 01 saco com equipamentos de boxe, AUTO DE APREENSÃO Nº D D015978-APR de 04/11/2013, 02 carrinhos de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D D036285-APR de 04/11/2013, 07 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D D025931-APR de 05/11/2013, 01 placa de venda de tijolos de (80 x 120) 4 aproximadamente, 3000 tijolos(19x19) cm furados, AUTO DE APREENSÃO Nº D D015905-APR de 05/11/2013, 60 cofres azuis da TIM, 01 mochila preta, 01 sacola colorida, AUTO DE APREENSÃO Nº D D016711-APR de 05/11/2013, 01 carrinho supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D D018221-APR de 05/11/2013, 01 avião de plastico(brinquedo), 02 bicicletas de plastico(brinquedo), 01 bola colorida(brinquedo), 01 pacote de pilha com 4 unidades, 02 papai noel(brinquedo), 04 cachorros de pelucia, 01 boneco plástico(brinquedo), AUTO DE APREENSÃO Nº D D014460-APR de 06/11/2013.21, pares de sandálias, 08 carteiras de documentos, 19 bolsas diversas, 12 bonés diversos, 120 capas de celular, 11 sombrinhas, 40 porta-crachá, AUTO DE APREENSÃO Nº D D017692-APR de 06/11/2013, 25 bolsas diversos modelos, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040276-APR de 06/11/2013, 13 pacotes de saco de lixo, 12 flanelinhas, 50 panos de chão, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040277-APR de 06/11/2013,22 carregadores veiculares múltiplas saídas, 06 carregadores de celular simples, 04 suportes para celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D D020207--APR de 06/11/2013, 01 tenda verde 3x3, 03 carrinhos de compras, 01 carrinho artesanal verde, 02 cadeias de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D D045452-APR de 07/11/2013, 50 dvd´s piratas diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D D017801-APR de 07/11/2013, 11 unhex, 05 tesouras, 01 controle remoto, 48 fones de ouvido, 20 carregadores de celular, 04 pacotes de pilha, 02 kit´s de carrinho(sendo 1 aberto), 02 papai noel, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040365-APR de 07/11/2013, 04 carrinhos de supermercado, 09 banquetas em plástico, 03 recipientes plásticos com tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D D040279-APR de 07/11/2013,02 bancos plásticos brancos, 01 mesa plástica, 01 caixa de isopor pequena, 01 fogão pequeno com suporte, AUTO DE APREENSÃO Nº D040364-APR de 07/11/2013,01 churrasqueira, 06 banquetas plásticas, 02 cadeiras de madeira, 02 cavaletes em metal + tablado e caixa de isopor, AUTO DE APREESÃO Nº D017802-APR de 07/11/2013, 09 cadeados, 25 guarda-chuvas grande, 70 pares de meia, 01 mochila, 12 óculos, 07 fones de ouvido, 03 leitores de cartão de memória, AUTO DE APREENSÃO Nº D016712-APR de 07/11/2013, 01 carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D018831-APR de 07/11/2013, 16 gorros de papai noel, AUTO DE APREENSÃO Nº D016713-APR de 07/11/2013, 13 itens entre toucas, meias, cintos e luvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D D014694-APR de 07/11/2013, 01 faixas de propaganda "vendo lote 1000m2 murado, AUTO DE APREENSÃO Nº D015906-APR de 08/11/2013, 09 guarda-chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D012113-APR de 09/11/2013,, 01 sistema de som sony modelo hcd sh 2000, 02 caixas de som sony sssh2000, AUTO DE APREENSÃO Nº D017876-APR de 09/11/2013,05 shorts de cochê, APREENSÃO Nº D015980-APR de 09/11/2013, 02 caixas de isopor sem tampa, AUTO DE APREENSÃO N° D045538-APR de 09/11/2013, 02 telas de metal, AUTO DE APREENSÃO Nº D041044-APR de 10/11/2013, 01 barbeador eletrico mallory bm 6000, 01 conversor de sinal digital TV – lenox, AUTO DE APREENSÃO Nº D D045539-APR de 10/11/2013, 01 bicicleta pequena, 01 caixinha de correio, 04 caixinhas de som, 01 aspirador de pó, 01 mochila com produtos hidráulicos, AUTO DE APREENSÃO Nº D015714-APR de 10/11/2013, 02 caixas de isopor usadas, 01 carrinho de supermercado usado, 01 bateria 12v usada, AUTO DE APREENSÃO Nº D015715-APR de 10/11/2013, 07 canecas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D041601-APR de 10/11/2013, 01 carrinho com pneus de bicicleta, 07 com diversas peças de automotivas e para bicicletas, 01 bolsa com diversos utensílios, 02 bicicletas infantis, 01 cadeira de rodas, 08 rodas para bicicletas, AUTO DE APREENSÃO Nº D042222-APR de 10/11/2013, 03 receptores de TV digital, 04 aparelhos de celular, 01 modulo cor7us cr 704, AUTO DE APREENSÃO Nº D045541-APR de 10/11/2013, 02 cadeira de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D045542--APR de 10/11/2013, 01 placa de computador, 10 memorias de computador, 05 placas de video, 01 hd computador, 09 fontes de computador, 04 gravador de dvd, 01 estabilizador, 02 impressoras de cupom fiscal, 01 cpu, 01 gabinete para computador, AUTO DE APRE-

ENSÃO Nº D045540-APR de 10/11/2013, 01 cano de descarga, 01 braçadeira com parafusos e suporte, AUTO DE APREENSÃO Nº D042020-APR de 10/11/2013, 01 volume contendo equipamentos elétricos, tomadas e interruptores, AUTO DE APREENSÃO Nº D045610-APR de 10/11/2013, 26 pneus usados diversos, 04 sacos com produtos usados diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D042223-APR de 10/11/2013,04 caixas contendo peças usadas diversas para bicicletas, AUTO DE APREENSÃO NºD041602-APR de 10/11/2013,01 cadeira infantil, 01 mesa pequena escolar, 11 cadeias para escritório, AUTO DE APREENSÃO Nº D041419-APR de 10/11/2013, 02 caixas de gordura, 06 volumes com material elétrico e hidráulicos, 01 volume com material elétrico e hidráulicos, AUTO DE APREENSÃO Nº D041277-APR de 11/11/2013, 02 carrinhos de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D026248-APR de 11/11/2013, 03 sacos de cimento 50kg, mangueira 10mts, 02 coluna de treliça metálica, 02 cimento argamassa 17kg, AUTO DE APREENSÃO Nº D042021-APR de 11/11/2013, 03 pacotes de cueca, 01 pacote de meia, 12 cintos, 05 carteiras, 02 fitas, 05 cofres de gesso, AUTO DE APREENSÃO Nº D041554-APR de 12/11/2013, 01 pochetes, 18 blusas, 12 calça suplex, 01 shorts jeans, 02 manequins, 01 tripé de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D040244-APR de 12/11/2013, 01 tenda medindo 4x4, totalizando 16,00 m2 base de ferro, 01 caixa de água de 1,000 litros cor azul, 02 tambores de óleo vazios (200litros), AUTO DE APREESÃO Nº D015830-APR de 12/11/2013, 1 cesta plástica usada cinza, AUTO DE APREENSÃO Nº D014727-APR de 12/11/2013, 01 caixa cinza de ferro medindo aproximadamente 50X70m2, AUTO DE APREENSÃO Nº D005099-APR de 12/11/2013, 01 carrinho de ferro cor marrom, 02 caixinhas de isopor, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D041555-APR de 13/11/2013, 04 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D025815-APR de 13/11/2013, 01 bancada de madeira, 02 garrafas de café, AUTO DE APREENSÃO Nº D012114-APR de 13/11/2013, 01 mini system stereo marca CCE modelo md 3260, 02 caixa de som marca magnavox, 01 dvd marca sansung, AUTO DE APREENSÃO Nº D015981-APR de 13/11/2013, 04 cestas confeccionadas em plástico, 02 caixas de isopor sem tampa, AUTO DE APREENSÃO Nº D045959-APR de 13/11/2013, 06 brinquedos, 02 guarda-chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D014728-APR de 13/11/2013, 06 mesas brancas, 06 forros de mesa, 24 cadeiras brancas, 01 estufa de alimentos s/ acompanhamentos, 01 churrasqueira, 01 mesa inox, 01 faca, 01 espatula, 01 pegador, AUTO DE APREENSÃO Nº D041420-APR de 14/11/2013, 01 churrasqueira de ferro, 01 freezer braco, 01 mesa de ferro, 01 mesa pequena em granito, 01 tenda em luna azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D017742-APR de 14/11/2013, 02 óculos de sol, 02 relógios de pulso, AUTO DE APREENSÃO Nº D016230--APR de 18/11/2013, 04 celulares, 01 carregador de celular, 01 fone de ouvido, AUTO DE APREENSÃO Nº D025465-APR de 19/11/2013, 02 caixas de isopor, 01 mesa de ferro verde, 02 garras térmicas 5l, 01 guarda-sol azul, 01 mesa de ferro prateada, AUTO DE APREENSÃO Nº D047626-APR de 19/11/2013, 02 garrafas de café, 02 caixas de isopor(cachorro quente), 01 guarda-sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D017695-APR de 19/11/2013, 01 trailler metálico lacrado, AUTO DE APREENSÃO Nº D040443-APR de 19/11/2013, 01 mesa de ferro, 04 cadeira de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D025556--APR de 19/11/2013, barraca(tenda) 1mx1m na cor laranja, 01 mesa plástica, 01 cadeira plástica branca, 01 caixa térmica azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D025557-APR de 19/11/2013, 03 caixas térmicas azuis, 03 isopor, 01 garrafa térmica de café vermelha, 02 sacos de carvão, AUTO DE APREENSÃO Nº D025558-APR de 19/11/2013, 01 churrasqueira, 02 mesas de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D025560-APR de 19/11/2013, 03 caixas de plástico vazias, 03 caixas com pequi, 03 cadeiras, 01 carrinho de ferro com uma bandeja de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D025562-APR de 19/11/2013, 01 lona azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D017901-APR de 19/11/2013, 01 garrafa térmica 3L cor vermelha, AUTO DE APREENSÃO Nº D025565-APR de 19/11/2013, 03 barras de ferro, 19 caixas de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D025566-APR de 19/11/2013, 01 caixa de isopor, 01 carrinho, 01 churrasqueira, 01 lona azul, 01 cadeira azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D016715-APR de 20/11/2013, 02 carrinhos de supermercado, 01 carrinho de mão, 02 cestas de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D040443-APR de 21/11/2013, 01 mesa de ferro, 04 cadeiras de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D039145-APR de 21/11/2013, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D026249-APR de 21/11/2013, 4m3 de areia lavada, 10 sacos de cimento de 50kg, 08 sacos de argamassa vedalit 20kg, 01 caixa de revestimento/impermeabilizante sikatop 18 kg, AUTO DE APREENSÃO Nº D017851-APR de 21/11/2013, 01 carrinho de mão metálico, AUTO DE APREENSÃO Nº D017693-APR de 22/11/2013, 45 kis de agulhas, 29 desentupidores de fogão, 3 cuecas, AUTO DE APREENSÃO Nº D017694-APR de 22/11/2013, 5 peões de brinquedo, 2 papais noel de brinquedo, AUTO DE APREENSÃO Nº D045383-APR de 24/11/2013, 14 pacotes de meias diversas, 65 camisetas de malha, 39 bermudas, 17 pacotes de cueca, 87 unidades de cuecas, 19 calcinhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D041556-APR de 24/11/2013, 23 guarda-chuvas, 06 Carregadores de celular, 12 caixas de som, 05 fones de ouvido, 04 lanternas, 03 controle de videogame, 02 relógios, AUTO DE APREENSÃO Nº D041557--APR de 24/11/2013, 01 bicicleta pequena, 01 carinho, AUTO DE APREENSÃO Nº D045374-APR de 24/11/2013, 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D041279--APR de 24/11/2013, 01 kit com 4 peças de auto falante, 01 kit de pintura, 01 lanterna, 02 skateboard kit, 03 rádios de carro, 01 liquidificador, 06 aro de bicicletas, 01 aro de moto, 01 jogo de chaves, 02 botijão de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D026342-APR de 25/11/2013, 02 faixas de tecido com propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D026700--APR de 25/11/2013, 1 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D026342-APR de 25/11/2013, 02 faixas de tecido com propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D010499--APR de 25/11/2013, 01 faixa de tecido com propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D040376-APR de 27/11/2013, 11 canos de pvc p/ sinalização(pequeno), AUTO DE APREENSÃO Nº D031410-APR de 27/11/2013, 04 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D045252-APR de 27/11/2013, 01 caminhão trucado de areia lavada, 01 caminhão toco de areia lavada, 01 caminhão trucado de areia lavada, 01 caminhão trucado de areia lavada, 01 caminhão toco de areia lavada, AUTO DE APREENSÃO Nº D045251-APR de 27/11/2013, 26 pranchas de madeira tamanhos diversos, 79 vigotas de madeira de diversos tamanhos, AUTO DE APREENSÃO Nº D045387-APR de 27/11/2013, 04 caminhões truk de areia lavada e saibrosa, 02 caminhões trukde areia saibrosa, 01 caminhão truk de areia saibrosa, AUTO DE APREENSÃO Nº D042461-APR de 27/11/2013, 240 tabuas de 30 mm, AUTO DE APREENSÃO Nº D042463-APR de 27/11/2013, 140 tabuas de 30mm, AUTO DE APREENSÃO Nº D042462-APR de 27/11/2013, 150 tabuas de 30mm, AUTO DE APREENSÃO Nº D045388-APR de 27/11/2013, 240 tabuas de 30mm, AUTO DE APREENSÃO Nº D015907-APR de 27/11/2013, 03 antenas para TV, AUTO DE APREENSÃO Nº D017696-APR de 27/11/2013, 01 relógio falsificado, 02 celulares falsificados, AUTO DE APREENSÃO Nº D040937-APR de 27/11/2013, 02 armação de ferro para propaganda de 1m2, AUTO DE APREENSÃO Nº D042225-APR de 27/11/2013, 120 tábuas de pinos 3.00 x 0.30, 154 tábuas de pino 3.00 x 0.10m, 112 tábuas de pino 3.00 x 0.15m, AUTO DE APREENSÃO Nº D45253-APR de 27/11/2013, 120 tábuas de pinus 3.00 x 0.30, AUTO DE APREENSÃO Nº D015716-APR de 28/11/2013, 16 guarda-chuvas, 06 bolsas femininas, 01 carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D015717--APR de 28/11/2013, 21 guarda-chuvas.

ELIZENA FERREIRA NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.821/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.971/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS